



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017 .08.2020.

Mogi Guaçu, 28 de Agosto de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

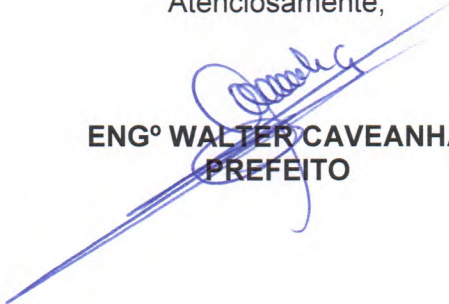
Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) para atender programa previsto na Lei nº 5101, de 10/11/2017 (PPA) e Resolução SEDS-10, de 08/05/2020 – COVID 19, para as entidades Lar Padre Longino – Unidade I, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e Lar Padre Longino – Unidade II, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade atender o programa acima previsto, que prevê o repasse as entidades Lar Padre Longino – Unidade I e Unidade II, para enfrentamento da Pandemia COVID 19.

Segue, em anexo, Resolução SEDS-10, de 08.05.2020, para conhecimento dos nobres Vereadores.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

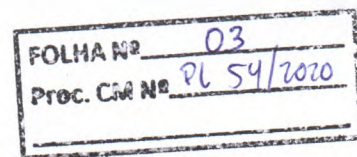
Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social



Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020 (Diário Oficial de 12 de maio de 2020)

**Estabelece critérios para cofinanciamento
emergencial para os serviços de acolhimento
institucional para idosos.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "c" do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005

Considerando a necessidade de avançar na consolidação das políticas públicas descentralizadas, direcionadas à construção de uma rede de proteção social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais;

Considerando que ainda faz-se necessário um esforço conjunto a ser feito pelo Estado e pelos Municípios em relação ao enfrentamento a pandemia de Covid-19 nos serviços de Proteção Social Especial de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa-lar e república de idosos;

Considerando que entre estão registrados no PMAS 2020 o total de 546 serviços tipificados de abrigo institucional para idosos, 19 serviços de Casa-Lar e 25 serviços de República totalizando o total de 19.200 usuários,

Resolve:

Artigo 1º - Prestar apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade constantes do Anexo I, mediante transferência de recursos em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020 no valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º – O município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o pedido de aprovação da inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb, se comprometendo transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 05 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

§ 1º - São consideradas condições obrigatórias para o recebimento do cofinanciamento complementar emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Ter elaborado e preenchido o PMAS-Plano Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social com a unidade orçamentária própria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

FOLHA Nº	04
Proc. Cív. Nº	PL 54/2020

c) Ter serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de idosos, na modalidade de abrigo institucional ou casa-lar, ou ainda o serviço de acolhimento em república, registrados no PMAS 2020.

§ 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, os municípios deverão observar as normas estabelecidas pela Resolução SEDS 02/2020.

Artigo 3º - O ofício do gestor municipal para abertura do sistema PMASweb, com o documento que comprove autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, será analisado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, a qual o município está vinculado e emitir o correspondente parecer sobre a viabilidade técnica e financeira para o cofinanciamento complementar emergencial.

Artigo. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19:

- a) **Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos;**
- b) **Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional - idosos;**
- c) **Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;**
- d) **Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;**
- e) **Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;**
- f) **Compra de testes Covid-19; e**
- g) **Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.**

Artigo. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Célia Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), para atender programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/2017 (PPA) e Resolução SEDS-10, de 08/05/2020 – COVID 19, para as entidades Lar Padre Longino – Unidade I, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e Lar Padre Longino – Unidade II, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.101, de 10/11/2017, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria Municipal de Promoção Social

PROGRAMA: 4014 – Proteção Social Especial Alta Complexidade

AÇÃO: 2624 – Apoio e Repasse a Entidades Filantrópicas – Idoso

FUNÇÃO: Assistência Social

SUBFUNÇÃO: Assistência ao Idoso

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 15.600,00

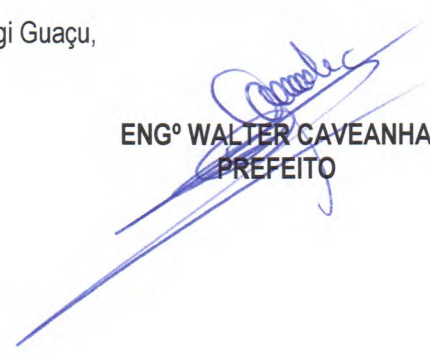
FONTE: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0011 – Proteção Especial Alta Complexidade – Resolução SEDS-10, de 08/05/2020 – COVID 19

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º, utilizando-se os recursos considerados disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO